

PARECER N° 50/2023

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o projeto de lei nº 2630/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Autoriza a Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 748.476,93 (setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), na forma em que especifica abaixo”

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o projeto de lei nº 2630/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Autoriza a Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 748.476,93 (setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), na forma em que especifica abaixo.”

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Educação em virtude da necessidade de realizar a



regularização contábil e conciliação bancária da restituição do saldo de recursos dos Termos de Compromisso PAR nº 201401259, nº 201601285 e nº 201601362 efetuada em 2022.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso III, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcreto para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A nosso ver, entendemos como importante a proposição apresentada no Projeto de Lei 2.630/223, por se tratar de um Crédito Adicional voltado à área da educação infantil.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, **SOMOS FAVORÁVEIS** ao trâmite.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 10 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
10/10/2023 13:17:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CEBES



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 17 de Outubro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Valter Fernandes e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Educação e Bem Estar Social, votaram favoráveis ao parecer nº 50/2023 – CEBES referente ao Projeto de Lei nº 2630/2023.

Araucária, 17 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
17/10/2023 16:04:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES

813.551.739-49
17/10/2023 16:10:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.